CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 042-E/2021

EXPEDIENTE
02 SET. 2021

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, a Emenda n.º 04 apresentada ao Projeto de Lei nº 042-E/2021 que "Altera dispositivos da Lei n.º 6.048, de 26 de maio de 2021, que *'Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei n.º 25.139, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências' e dá outras providências"* vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" e com o artigo 113, §6º, ambos dispositivos do Regimento Interno.

A Emenda n.º 04 não se encontra acompanhada de suas exposições de motivos e já recebeu o competente parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Emenda apresentada visa alterar o artigo 5º do projeto de lei em análise, para alterar o parágrafo único do artigo 16 da Lei n.º 6.048/2021 fixando que as deliberações do CAS-FUNDEB serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, alterando o texto original da propositura que fixava maioria dos membros.

A referida emenda não apresenta vícios que possam obstar a sua regular tramitação e aprovação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
02-Set-2021-17:45-036223-1/2

Fls. 43

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 042-E/2021

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da Emenda n.º 04.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da emenda proposta.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 44

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 042-E/2021

SUBEMENDA N.º 001 À EMENDA N.º 004 AO PROJETO DE LEI N.º 042-E-2021

O artigo 5.º do Projeto de Lei n.º 042-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - O parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16- ...

Parágrafo único - As deliberações do CACS-FUNDEB serão tomadas pela maioria absoluta dos membros efetivos, nos termos do disposto no caput, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate."

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA